

LEI Nº 8.112, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 6.683, de 1º de abril de 2020, que torna obrigatória a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento preferencial, para dispor sobre requisitos de visibilidade das placas, penalidades e prazos para adequação.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.683, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A As placas deverão ser afixadas em local visível ao público, com dimensões e contraste que assegurem fácil leitura.

Art. 3º-A O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;

III - em caso de novas reincidências, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º O valor da multa será atualizado anualmente com base no índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

§2º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 4º Os estabelecimentos privados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 523/2025, de autoria do Vereador Gilberto Vianópolis)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.383, de 17/04/2026.